



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.828, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO GRATUITO, DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 172 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conceder, a título gratuito, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, o direito real de uso do imóvel público localizado na Rua Átila Vivacqua, nº 79, pavimento térreo, Centro, nesta cidade, com área construída de 162,98 m², inscrito no patrimônio municipal sob o nº 122809 (benfeitorias) e nº 122879 (terreno), exclusivamente quanto à fração correspondente ao pavimento térreo, destinado ao funcionamento de atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município de Presidente Kennedy e a Câmara Municipal, e conterá, no mínimo:

I – a descrição detalhada do imóvel;

II – a finalidade específica da utilização do imóvel;

III – as obrigações quanto à conservação e uso adequado do bem;

IV – a responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal pelas despesas de manutenção, conservação física e estrutural, bem como pelos custos de consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet e demais serviços necessários ao funcionamento do imóvel;

V – as hipóteses de rescisão;

VI – as sanções pelo descumprimento das cláusulas pactuadas;

VII – cláusula de reversibilidade, nos termos do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias, reformas ou adaptações necessárias para a adequação do imóvel ao uso pretendido serão custeadas

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.828/2025

integralmente pela Câmara Municipal, sem direito à indenização, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 3º. O prazo inicial da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da formalização do termo de concessão, admitido a sua prorrogação por iguais períodos, condicionadas à permanência da destinação pública prevista no art. 1º e à ausência de necessidade do imóvel pelo Município de Presidente Kennedy.

§1º A cada renovação do termo, a Secretaria Municipal de Educação deverá, previamente, manifestar-se formalmente sobre desnecessidade do imóvel para o desempenho de suas atividades institucionais.

§2º A ausência de manifestação no prazo estipulado no respectivo termo será interpretada como anuência à prorrogação.

§3º O termo aditivo de prorrogação deverá observar os requisitos da legislação municipal vigente e será arquivado no Departamento de Patrimônio do Município.

§4º A prorrogação não gera direito adquirido à continuidade da concessão, podendo ser revogada por interesse público superveniente, mediante fundamentação expressa.

Art. 4º. O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy:

- I – em caso de descumprimento da finalidade prevista nesta Lei ou no termo;
- II – com o término do prazo sem manifestação formal para renovação;
- III – mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação pela necessidade de uso do imóvel para suas atividades institucionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 27 de agosto de 2025.

Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



CERTIDÃO
Certifico que Lei Nº 1828 /
2025
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 28 / 08 / 2025
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES